

Mandado de Segurança

Aula 1 – Aspectos introdutórios

Prof. Gilberto Carlos Maistro Junior

Conceito e Teoria Geral

- *Conceito*
- *Breve evolução histórica*
- *O MS na Teoria Geral do Processo*

Arnoldo Wald

“O mandado de segurança, ação de natureza constitucional, de rito sumário e eficácia plena, consubstancia a mais efetiva proteção judicial de direito individual ou coletivo, por meio da qual se pleiteia ao juiz que proíba ou ordene a prática de certo ato por parte da autoridade administrativa, ou de quem a represente”

Lei do Mandado de Segurança (n.12016, de 7.8.2009) e o Novo CPC. *In*: CIANCI, Mirna *et al.* **Novo Código de Processo Civil – Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2016. p.116.

Cabimento, natureza jurídica e base legal

- CF, art.5º, LXIX e LXX
- Lei 12016, de 07 de agosto de 2009
- Natureza jurídica: AÇÃO
- CF, art.5º, LXIX: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Questão 9 para debate

Qual o conceito de “direito líquido e certo” ?

Para Hely Lopes Meirelles

Direito Líquido e Certo, para Hely Lopes Meirelles, é aquele "**que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano**",

Para Humberto Theodoro Junior:

“O que importa não é a maior ou menor complexidade da tese jurídica, mas a prova pré-constituída (documental) do seu suporte fático. Se a demonstração do direito do impetrante estiver na dependência de investigação probatória, ainda a ser feita em juízo, o caso não é de mandado de segurança. Terá de ser resolvido pelas vias ordinárias. O procedimento do *mandamus* é sumário e não contém fase para coleta de outras provas que não as documentais, imediatamente cabíveis. Enfim, ‘o que se exige é *prova pré-constituída* das situações e fatos que embasam o direito invocado’. Entretanto, a controvérsia acaso existente apenas sobre a matéria de direito, por complexa que seja, não impedirá a concessão do mandado de segurança (STF, Súmula n.625). Interpretar, definir e aplicar o direito é função técnica e dever institucional do órgão judicial, de que não pode eximir-se a pretexto de dificuldades exegéticas.

É possível fundamentar-se o mandado de segurança em documento que se acha em poder de repartição pública ou de terceiro. Há um incidente próprio para obtenção de certidão ou exibição do próprio original, que é regulado pelos §§1º e 2º do art.6º da Lei n.12.016 (...).”

(O Mandado de Segurança segundo a Lei n.12.016, de 07 de agosto de 2009, Forense).

Para Arnaldo Wald:

“Para que seja merecedor da proteção via *mandamus*, o direito deve ser líquido e certo, ou seja, ‘manifesto na existência, delimitado na extensão e apto a ser exercido no momento da impetração’. É o direito comprovado de plano, pois não se admite a produção de provas no curso do processo do mandado de segurança, exceto se o documento estiver em poder do impetrado, da administração pública ou de terceiro, casos nos quais é autorizada a sua requisição”.

(Lei do Mandado de Segurança (n.12016, de 7.8.2009) e o Novo CPC. *In*: CIANCI, Mirna *et al.* **Novo Código de Processo Civil – Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar**. São Paulo: Saraiva, 2016. p.116).

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 625

**CONTROVÉRSIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO NÃO IMPEDE
CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

SÚMULA STF Nº 474

NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AMPARADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA, QUANDO SE ESCUDA EM LEI CUJOS EFEITOS FORAM ANULADOS POR OUTRA, DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SÚMULA TST Nº 415

MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC DE 2015. ART. 284 DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE.. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016.

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

Súmula TST

SÚMULA TST Nº 416 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI Nº 8.432/1992. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SBDI-2) - RES. 137/2005, DJ 22, 23 E 24.08.2005. DEVENDO O AGRAVO DE PETIÇÃO DELIMITAR JUSTIFICADAMENTE A MATÉRIA E OS VALORES OBJETO DE DISCORDÂNCIA, NÃO FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS TÓPICOS E VALORES NÃO ESPECIFICADOS NO AGRAVO

Súmula TST

SÚMULA TST Nº 417 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (ALTERADO O ITEM I, ATUALIZADO O ITEM II E CANCELADO O ITEM III, MODULANDO-SE OS EFEITOS DA PRESENTE REDAÇÃO DE FORMA A ATINGIR UNICAMENTE AS PENHORAS EM DINHEIRO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA EFETIVADAS A PARTIR DE 18.03.2016, DATA DE VIGÊNCIA DO CPC DE 2015) - RES. 212/2016, DEJT DIVULGADO EM 20, 21 E 22.09.2016.

I - NÃO FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA PENHORA EM DINHEIRO DO EXECUTADO PARA GARANTIR CRÉDITO EXEQUENDO, POIS É PRIORITÁRIA E OBEDECE À GRADAÇÃO PREVISTA NO ART. 835 DO CPC DE 2015 (ART. 655 DO CPC DE 1973).

II - HAVENDO DISCORDÂNCIA DO CREDOR, EM EXECUÇÃO DEFINITIVA, NÃO TEM O EXECUTADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A QUE OS VALORES PENHORADOS EM DINHEIRO FIQUEM DEPOSITADOS NO PRÓPRIO BANCO, AINDA QUE ATENDA AOS REQUISITOS DO ART. 840, I, DO CPC DE 2015 (ART. 666, I, DO CPC DE 1973).

Art.10 – Indeferimento da inicial

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

Vicente Greco Filho

“O mandado de segurança quando impetrado para a correção de ilegalidade ou abuso de poder já consumados denomina-se corretivo ou repressivo; porém, quando a ilegalidade encontra-se na fase de ameaça diz-se preventivo. Nesta fase, a da ameaça, para que existe o interesse processual para a impetração, há necessidade de que a situação seja de perigo concreto, determinado em face de alguém e imediato de lesão, não se justificando a ameaça remota, genérica e abstrata, como, por exemplo, a lei em tese, ainda que inconstitucional”.

Prazo decadencial – art.23

O direito de requerer MS extinguir-se-á decorridos **120 dias** contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado

Prazo decadencial – art.23 x NCPC, art.219 (contagem)

Arnoldo Wald: “O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais’. Ou seja, não se aplica aos prazos prescricionais e decadenciais, como é o caso do prazo de 120 dias para a impetração do MS”.

Lei do Mandado de Segurança (n.12016, de 7.8.2009) e o Novo CPC. *In:* CIANCI, Mirna *et al.* **Novo Código de Processo Civil – Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2016. p.129.

Prazo decadencial – art.23 x NCPC, art.219 (contagem)

André Roque Vasconcelos: “Incide a regra do CPC/2015 para o prazo de cento e vinte dias para a impetração do mandado de segurança (artigo 23 da Lei nº 12.016/2009)? Não parece adequada sua aplicação, uma vez que se trata de prazo decadencial (Enunciado nº 632 da Súmula do STF) não à defesa do direito material, que pode ser tutelado pelas vias ordinárias após seu esgotamento, mas à escolha do procedimento mandamental (prazo pré-processual). Dessa forma, o prazo para o mandado de segurança será computado normalmente nos dias sem expediente forense, incluindo feriados e fins de semana”.

DELLORE, Luiz; GAJARDONI, Fernando da Fonseca; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. **Teoria Geral do Processo**: comentários ao CPC de 2015 – Parte Geral. São Paulo: Método, 2015. p.690.

Mas a questão não resta pacificada...

Marcelo Pacheco Machado: “O modo da inicial é previsto pelo artigo 6º da Lei [12.109/2009](#), o lugar é previsto pelo artigo [102, II, a](#) da [CF](#) entre outros, e o tempo, finalmente, pelo art. 23 da Lei [12.109/2009](#). É dizer, cuida de uma norma processual, que prevê o tempo para a prática de um ato que é inequivocamente processual (demanda), medindo-o em prazo, e que não traz nenhuma repercussão, senão para o processo. Tanto isso é verdade que, descumprido o prazo, o direito material adjacente à demanda continua intocado, podendo vir a ser tutelado pela via do procedimento comum.

Em suma: a norma que prevê a contagem dos prazos em dias úteis é positiva e deverá ser aplicada, não apenas aos atos do juiz e auxiliares submetidos a prazos, mas também a todos os atos processuais da parte, sejam estes atos submetidos a prazos no curso de processo ou, ainda, sejam atos iniciais do processo (demandas) submetidos a prazos com repercussões meramente processuais”.

DELLORE, Luiz; GAJARDONI, Fernando da Fonseca; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. **Teoria Geral do Processo**: comentários ao CPC de 2015 – Parte Geral. São Paulo: Método, 2015. p.690.

SÚMULA STF Nº 632

**É CONSTITUCIONAL LEI QUE FIXA O PRAZO DE
DECADÊNCIA PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE
SEGURANÇA**

SÚMULA STF Nº 430

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA VIA
ADMINISTRATIVA NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA O
MANDADO DE SEGURANÇA.**

OJ 127 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. NA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, O EFETIVO ATO COATOR É O PRIMEIRO EM QUE SE FIRMOU A TESE HOSTILIZADA E NÃO AQUELE QUE A RATIFICOU.

Art.25 ! Honorários Advocatícios Sucumbenciais e outras questões

Não cabem, no processo de MS:

- embargos infringentes

- honorários advocatícios (sucumbenciais)

*MAS... Tudo sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de
litigância de má-fé !*

STJ

SÚMULA STJ Nº 105

NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS.

SÚMULA STJ Nº 169

SÃO INADMISSIVEIS EMBARGOS INFRINGENTES NO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

SÚMULA STF Nº 597

**NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES DE ACÓRDÃO
QUE, EM MANDADO DE SEGURANÇA DECIDIU, POR
MAIORIA DE VOTOS, A APELAÇÃO.**

STF

SÚMULA STF Nº 512

**NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE
ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

ORDEM = Logo, cf.Pontes de Miranda, natureza
MANDAMENTAL

Art.26 da Lei do MS – remete ao CP, art.330 (Crime de
Desobediência)

Questão

O próprio juiz, nos autos do MS, pode decretar a prisão da autoridade que deixa de cumprir o que lhe foi determinado, na concessão da segurança ?

Vicente Greco Filho pontua (vamos analisar !):

“Inadmissível, também, a cominação, pelo juiz de prisão se não houver o cumprimento. A prisão somente pode ser decretada por ordem de autoridade judicial competente, obedecido o devido processo legal e jamais no mandado de segurança. Constatada a desobediência, cabe ao juiz determinar a extração de peças para encaminhar ao Ministério Público para proceder como de direito”.

Lei 12.016, art.1º, *caput*

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções.

Art.1º, §§

§1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

§2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

§3º. Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

HC e HD

HC – CPC

HD – Lei 9507, de 12 de novembro de 1997

Pressupostos subjetivos do MS

Sujeito passivo

“Autoridade coatora, para fins de mandado de segurança, é aquela que por integração de sua vontade concretiza a lesão, a violação do direito individual. Não é, pois, autoridade coatora aquela que estabelece regras e ordena *in genere*, ainda que ilegalmente, nem aquela que executa o ato sem a integração de sua vontade” (Vicente Greco Filho)

Autoridade

“Autoridade é todo agente do Poder Público e também aquele que atua por delegação do Poder Público, usando do poder administrativo. Pode, pois, ser sujeito passivo do mandado o agente público diretamente ou o particular que exerça função delegada, por exemplo, o concessionário de serviço público. Todavia, nesta última hipótese, o mandado será meio hábil para a correção da ilegalidade, na medida em que o particular atue como Poder Público e no que concerne a essa delegação. Quando age *ut singuli*, como particular, os atos do concessionário não são passíveis de exame por meio do *writ* constitucional” (Vicente Greco Filho).

Atividade delegada x Atividade autorizada

“Diz-se que a atividade é delegada quando a Administração atribui ao particular um serviço, por natureza, público; será atividade autorizada aquela que, por natureza, é atividade privada, mas que, por ser de interesse público, está sob fiscalização” (Vicente Greco Filho).

Teoria da encampação

SÚMULA 628-STJ: A TEORIA DA ENCAMPAÇÃO É APLICADA NO MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO PRESENTES, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: A) EXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO ENTRE A AUTORIDADE QUE PRESTOU INFORMAÇÕES E A QUE ORDENOU A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO; B) MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO MÉRITO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS; E C) AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. STJ. 1ª SEÇÃO. APROVADA EM 12/12/2018, DJE 17/12/2018

Pressupostos subjetivos do MS

Conclusão:

(a) Atos normativos em geral não estão sujeitos a MS

(b) Atos de simples execução também não estão sujeitos a MS

Também não cabe MS contra *a lei em tese*, salvo se tiver efeitos concretos.

SÚMULA STF Nº 266

**NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA
LEI EM TESE.**

Pressupostos subjetivos do MS

A questão dos “atos colegiados”, “atos complexos” e “atos compostos”

Writ contra:

o órgão (representado pelo Presidente)

a última autoridade

a autoridade inferior (salvo quando a superior avoca e reitera o ato)

“Como vimos, a finalidade do mandado de segurança é a correção do ato de autoridade quando estiver viciado pela falta de alguns de seus elementos, que são: competência, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei, motivo e finalidade” (Vicente Greco Filho).

Questão

Como fica o exame do mérito do ato administrativo ? Não há óbice no princípio constitucional da separação dos poderes ?

Questão

O que é necessário para restar caracterizada a legitimidade ativa ordinária para o MS ?

Questão

As associações de classe podem impetrar MS ?

Vicente Greco Filho ensina:

“As associações de classe não podiam impetrar mandado de segurança em favor de seus associados no regime anterior. Só era possível impetrar em favor de outrem quando o direito do impetrante fosse dependente do direito do primeiro favorecido. A Constituição, porém, como inovação, admitiu o mandado de segurança coletivo e a legitimação genérica das entidades de classe em favor de seus associados, ...”

STF

SÚMULA STF Nº 629

A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO POR ENTIDADE DE CLASSE EM FAVOR DOS ASSOCIADOS INDEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO DESTES.

SÚMULA STF Nº 630

A ENTIDADE DE CLASSE TEM LEGITIMAÇÃO PARA O MANDADO DE SEGURANÇA AINDA QUANDO A PRETENSÃO VEICULADA INTERESSE APENAS A UMA PARTE DA RESPECTIVA CATEGORIA.

Questão

Quem pode ser sujeito ativo do MS ?

Questão

Admite-se a impetração e MS por entidades sem personalidade jurídica ?

Vicente Greco Filho afirma, no texto em estudo:

“Semelhantemente, tem-se admitido a impetração por parte de entidades sem personalidade jurídica, mas com capacidade de estar em juízo, como a massa falida, o espólio, a herança jacente ou vacante, por força da capacidade outorgada pelo art.12 do Código de Processo Civil, ou, por identidade de razões, as universidades, em virtude de sua autonomia, quando sem personalidade jurídica, criadas pelas chamadas entidades mantenedoras”. E continua:

Cont.

“Igualmente, admite-se a impetração por entidades de direito público. Assim, por exemplo, tem-se admitido o writ de Municípios contra órgãos do Estado e do prefeito contra a Câmara Municipal ou desta contra aquele”.

Questão

Admite-se litisconsórcio no MS ?

Art.10 – Indeferimento da inicial

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

§ 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

Humberto Theodoro Junior afirma:

“É possível a formação de litisconsórcio, tanto ativo como passivo, em mandado de segurança. O litisconsórcio ativo é, em regra, facultativo, podendo, v.g., vários atingidos individualmente por um mesmo ato administrativo reunirem-se para a propositura de um writ comum. Já o litisconsórcio passivo é mais frequente sob a modalidade de litisconsórcio necessário.”

Humberto Theodoro Junior (cont.)

“É o que se passa quando o ataque do impetrante se dirige contra ato da Administração que gerou situação jurídica em favor de outrem. Ao pretender desconstituir tal ato, o impetrante está atuando não apenas contra o agente da Administração, mas igualmente contra o particular que se aproveitou do seu ato. É impossível, na sistemática processual, esse tipo de desconstituição sem que todos os sujeitos interessados participem da relação processual (CPC, art.47). Por isso, ‘extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinalado, a citação do litisconsorte passivo necessário’. (STF, Súmula n.631). Incide plenamente, na espécie, a sanção prevista no parágrafo único do art.47 do CPC”

Humberto Theodoro Junior (cont.)

“Um caso em que, com bastante frequência, se impõe o litisconsórcio entre autoridade coatora e terceiro é o do mandado de segurança contra ato judicial. É que, no processo contencioso principalmente, quase sempre o ato do juiz que prejudica uma das partes favorece ou interessa à outra. Desfazê-lo, portanto, envolve repercussão sobre ambas as partes do processo, razão pela qual a impetração haverá de incluir o adversário do requerente no polo passivo da ação mandamental, para cumprir o disposto nos arts.47 do CPC e 24, da Lei n.12.016. Em tal conjuntura, o processo de mandado de segurança extinguir-se-á se o impetrante não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário (...).

Humberto Theodoro Junior (cont.)

Há uma praxe, nos casos em que o direito discutido é igual para numerosos interessados (como, v.g., se passa com vantagens de servidores públicos), de outras pessoas nas mesmas condições jurídicas do impetrante requererem sua admissão ao mandado de segurança já proposto. Enquanto a causa ainda não tiver se definido subjetivamente, não há empecilho a que, com o consentimento dos impetrantes primitivos, outros interessados venham com eles consorciar-se. Mas a Lei n.12.016 cuidou de disciplinar a formação dessa modalidade de litisconsórcio facultativo superveniente, vedando o acesso de novos impetrantes após o despacho da inicial (art.10, §2º). Portanto, só se pode pensar em alargar o polo ativo do mandado de segurança antes de o juiz ter deferido a inicial e ordenado a notificação da autoridade coatora”.

(O Mandado de Segurança segundo a Lei n.12.016, de 07 de agosto de 2009, Forense).

SÚMULA STF Nº 631

EXTINGUE-SE O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA SE O IMPETRANTE NÃO PROMOVE, NO PRAZO ASSINADO, A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.

Questão

Admite-se MS contra ato judicial ?

Artigo 5º da Lei do MS

“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III – de decisão judicial transitada em julgado”.

SÚMULA TST Nº 33

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

OJ 99 SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS. TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. DESCABIMENTO. ESGOTADAS AS VIAS RECURSAIS EXISTENTES, NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA.

OJ 92 SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE REFORMA MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO, AINDA QUE COM EFEITO DIFERIDO.

OJ 88 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. INCABÍVEL A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL QUE, DE OFÍCIO, ARBITROU NOVO VALOR À CAUSA, ACARRETANDO A MAJORAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE CABIA À PARTE, APÓS RECOLHER AS CUSTAS, CALCULADAS COM BASE NO VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL, INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO E, POSTERIORMENTE, AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO DE O RECURSO SER CONSIDERADO DESERTO.

SÚMULA Nº 414 DO TST - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (NOVA REDAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CPC DE 2015) - RES. 217/2017 - DEJT DIVULGADO EM 20, 24 E 25.04.2017. I – A TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA NA SENTENÇA NÃO COMPORTA IMPUGNAÇÃO PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR SER IMPUGNÁVEL MEDIANTE RECURSO ORDINÁRIO. É ADMISSÍVEL A OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO AO TRIBUNAL, AO RELATOR OU AO PRESIDENTE OU AO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RECORRIDO, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO DO ARTIGO 1.029, § 5º, DO CPC DE 2015. II – NO CASO DE A TUTELA PROVISÓRIA HAVER SIDO CONCEDIDA OU INDEFERIDA ANTES DA SENTENÇA, CABE MANDADO DE SEGURANÇA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. III – A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA, NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, FAZ PERDER O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE IMPUGNAVA A CONCESSÃO OU O INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA.

TST

SÚMULA Nº 418 DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (NOVA REDAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CPC DE 2015) - RES. 217/2017 - DEJT DIVULGADO EM 20, 24 E 25.04.2017A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CONSTITUI FACULDADE DO JUIZ, INEXISTINDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO TUTELÁVEL PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA.

TST

OJ 63 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. COMPORTA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA O DEFERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO EM AÇÃO CAUTELAR.

TST

OJ 64 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA.

NÃO FERRE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO PROTEGIDO POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE LEI OU NORMA COLETIVA.

TST

OJ 65 DA SDI-II DO TST

**MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE
CONCEDIDA. DIRIGENTE SINDICAL. NÃO FERE DIREITO
LÍQUIDO E CERTO A DETERMINAÇÃO LIMINAR DE
REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO DE DIRIGENTE SINDICAL, EM
FACE DA PREVISÃO DO INCISO X DO ART.659 DA CLT.**

TST

OJ 137 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE SINDICAL. ART.494 DA CLT. APLICÁVEL. CONSTITUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO EMPREGADOR A SUSPENSÃO DO EMPREGADO, AINDA QUE DETENTOR DE ESTABILIDADE SINDICAL, ATÉ A DECISÃO FINAL DO INQUÉRITO EM QUE SE APURE A FALTA GRAVE E ELE IMPUTADA, NA FORMA DO ART.494, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

OJ 142 DA SDI-II DO TST - MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. INEXISTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER OPOSTO CONTRA ATO DE JUIZ QUE, ANTECIPANDO A TUTELA JURISDICIONAL, DETERMINA A REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO ATÉ A DECISÃO FINAL DO PROCESSO, QUANDO DEMONSTRADA A RAZOABILIDADE DO DIREITO SUBJETIVO MATERIAL, COMO NOS CASOS DE ANISTIADO PELA LEI 8878/1994, APOSENTADO, INTEGRANTE DE COMISSÃO DE FÁBRICA, DIRIGENTE SINDICAL, PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL, PORTADOR DE VÍRUS HIV OU DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA.

TST

OJ 67 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA. ART. 659, IX, DA CLT. NÃO FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A CONCESSÃO DE LIMINAR OBSTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO, EM FACE DA PREVISÃO DO INCISO IX DO ART.659 DA CLT.

OJ 140 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR, CONCEDIDA OU DENEGADA EM OUTRA SEGURANÇA. INCABÍVEL (ART.8º DA LEI 1.533/51). NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPUGNAR DESPACHO QUE ACOLHEU OU INDEFERIU LIMINAR EM OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA.

OJ 59 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA E O SEGURO GARANTIA JUDICIAL, DESDE QUE EM VALOR NÃO INFERIOR AO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO, EQUIVALEM A DINHEIRO PARA EFEITO DA GRADAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS, ESTABELECIDADA NO ART. 835 DO CPC DE 2015.

TST

OJ 54 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMULAÇÃO. PENHORA. INCABÍVEL. AJUIZADOS EMBARGOS DE TERCEIRO (ART. 674 DO CPC DE 2015 - ...) PARA PLEITEAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, É INCABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA COM A MESMA FINALIDADE.

OJ 98 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ILEGAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, DADA A INCOMPATIBILIDADE COMO O PROCESSO DO TRABALHO, SENDO CABÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO.

OJ 144 DA SDI-II DO TST

MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL. O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA À OBTENÇÃO DE UMA SENTENÇA GENÉRICA, APLICÁVEL A EVENTOS FUTUROS, CUJA OCORRÊNCIA É INCERTA.

SÚMULA STF Nº 267

**NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL
PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO**

SÚMULA STF Nº 268

**NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA
DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO.**

SÚMULA STF Nº 429

A EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDE O USO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA OMISSÃO DA AUTORIDADE.

Kazuo Watanabe, citado por Greco:

“o mandado de segurança é um instrumento diferenciado e reforçado, portanto, de eficácia potenciada, de ativação da jurisdição constitucional das liberdades, destinado à tutela dos direitos líquidos e certos, fundamentais ou apenas amparados por lei ordinária. Dessa natureza especial decorre a sua admissibilidade contra atos judiciais, mas não como remédio alternativo à livre opção do interessado, e sim como instrumento que completa o sistema de remédios organizados pelo legislador processual, cobrindo as falhas neste existentes no que diz com a tutela de direitos líquidos e certos”.

Competência da Justiça Federal

Art.2º da Lei 12016/2009

“Considerar-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada”.

Legitimação extraordinária sucessiva – art.3º da Lei do MS

“O titular de direito líquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, no prazo de 30 dias, quando notificado judicialmente”

Parágrafo único: “O exercício do direito previsto no *caput* deste artigo submete-se ao prazo fixado no art.23 desta Lei, contado da notificação”.

Art.8º - Perempção ou caducidade; art.9º

Art. 8º Será decretada a perempção ou caducidade da medida liminar **ex officio** ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de 3 (três) dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem.

Art. 9º As autoridades administrativas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação da medida liminar, remeterão ao Ministério ou órgão a que se acham subordinadas e ao Advogado-Geral da União ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou da entidade apontada como coatora cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art.14 – A Sentença

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

§ 2º Estende-se à autoridade coatora o direito de recorrer.

§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STJ

SÚMULA STJ Nº 177

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE ÓRGÃO COLEGIADO PRESIDIDO POR MINISTRO DE ESTADO.

SÚMULA STJ Nº 333

CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU EMPRESA PÚBLICA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STJ

SÚMULA STJ Nº 41

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO TEM COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE OUTROS TRIBUNAIS OU DOS RESPECTIVOS ORGÃOS.

SÚMULA STJ Nº 333

CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU EMPRESA PÚBLICA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 101

O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SUBSTITUI A AÇÃO POPULAR.

SÚMULA STF Nº 248

É COMPETENTE, ORIGINARIAMENTE, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 269

O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA.

SÚMULA STF Nº 270

NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA PARA IMPUGNAR ENQUADRAMENTO DA LEI 3780, DE 12/7/1960, QUE ENVOLVA EXAME DE PROVA OU DE SITUAÇÃO FUNCIONAL COMPLEXA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 271

CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA.

SÚMULA STF Nº 272

NÃO SE ADMITE COMO ORDINÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 299

O RECURSO ORDINÁRIO E O EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS NO MESMO PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA, OU DE HABEAS CORPUS, SERÃO JULGADOS CONJUNTAMENTE PELO TRIBUNAL PLENO

SÚMULA STF Nº 304

DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO FAZENDO COISA JULGADA CONTRA O IMPETRANTE, NÃO IMPEDE O USO DA AÇÃO PRÓPRIA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 433 É COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE SEU PRESIDENTE EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA.

SÚMULA STF Nº 506

O AGRAVO A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI 4348, DE 26/6/1964, CABE, SOMENTE, DO DESPACHO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DEFERE A SUSPENSÃO DA LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA; NÃO DO QUE A DENEGA.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 510

PRATICADO O ATO POR AUTORIDADE, NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, CONTRA ELA CABE O MANDADO DE SEGURANÇA OU A MEDIDA JUDICIAL.

SÚMULA STF Nº 626

A SUSPENSÃO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, SALVO DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO DA DECISÃO QUE A DEFERIR, VIGORARÁ ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA OU, HAVENDO RECURSO, ATÉ A SUA MANUTENÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DESDE QUE O OBJETO DA LIMINAR DEFERIDA COINCIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM O DA IMPETRAÇÃO.

OUTROS VERBETES DE SÚMULA - STF

SÚMULA STF Nº 627

NO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A NOMEAÇÃO DE MAGISTRADO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ESTE É CONSIDERADO AUTORIDADE COATORA, AINDA QUE O FUNDAMENTO DA IMPETRAÇÃO SEJA NULIDADE OCORRIDA EM FASE ANTERIOR DO PROCEDIMENTO.

SÚMULA STF Nº 701

NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO PENAL, É OBRIGATÓRIA A CITAÇÃO DO RÉU COMO LITISCONSORTE PASSIVO.

MS e Novo CPC – Arnaldo Wald

“A principal referência [no Novo CPC] ao mandado de segurança é meramente explicitante. Assim, o art.937, VI, que trata das sessões de julgamento, garante a palavra às partes e ao Ministério Público, nos casos de sua intervenção, pelo prazo de quinze minutos, esclarecendo que a norma se aplica também ao mandado de segurança, nos casos de recurso.

O novo Código também aborda o mandado de segurança expressamente no seu art.1027, I e II, mas apenas repetindo o já disposto no art.539 do CPC/73, que previa o cabimento de recurso ordinário ao STF contra denegação de mandado de segurança, em única instância, pelos tribunais superiores, e de recurso ordinário ao STJ contra denegação de mandado de segurança, em única instância, pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios”.

Lei do Mandado de Segurança (n.12016, de 7.8.2009) e o Novo CPC. *In: CIANCI, Mirna et al. **Novo Código de Processo Civil – Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2016. p.127-128.*

MS e Novo CPC – Arnaldo Wald

Arnaldo Wald afirma que são aplicáveis ao MS as disposições do NCPC sobre:

- 1) *“Amicus Curiae” (art.138) – vide RMS 25.841. Rel.Min.Gilmar Mendes. d.p.20.05.2013. Rel.p/ac.Min.Marco Aurélio.*
- 2) *Processo Eletrônico (art.213)*
- 3) *Tutela antecipada de urgência e de evidência (arts.294 a 311)*
- 4) *Descabimento de remessa necessária no caso do art.496, §4º, IV;*
- 5) *Prazos (art.218). Porém, explicita, quanto à contagem em dias úteis, entender não aplicável ao MS.*

Lei do Mandado de Segurança (n.12016, de 7.8.2009) e o Novo CPC. *In: CIANCI, Mirna et al. **Novo Código de Processo Civil – Impactos na legislação extravagante e interdisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2016. p.128-130.*